



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1279 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em conformidade com o Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 338 do dia 23/12/03



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 100/03
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece o Regulamento de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes.

Art. 1º - O Regulamento de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, aprovado pelo Conselho de Engenharia de Transportes em 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Regulamento de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, aprovado pelo Conselho de Engenharia de Transportes em 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Regulamento de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, aprovado pelo Conselho de Engenharia de Transportes em 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Regulamento de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, aprovado pelo Conselho de Engenharia de Transportes em 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Regulamento de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, aprovado pelo Conselho de Engenharia de Transportes em 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Junta Comercial do Estado de Rondônia				
1922.231221203.1068	Capacitação dos servidores da JUCER	3390.1400	40	1.140,00	
		3390.3300	40	1.150,00	
		3390.3900	40	1.150,00	
				3.740,00	
1922.041221015.2254	Manutenção e funcionamento da JUCER	3190.1100	40	35.000,00	
		3390.3300	40	3.000,00	
		4490.5200	40	5.000,00	
				43.000,00	
1922.231251006.2257	Difusão de informações e qualidade no reg. de empresas	3390.3900	40	710,00	
		4490.5200	40	1.940,00	
				2.650,00	
1922.041221015.2576	Auxílio alimentação aos servidores da JUCER	3390.4600	40	19.000,00	
TOTAL				68.390,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1922.041221015.2254	Junta Comercial do Estado de Rondônia				
	Manutenção e funcionamento da JUCER	3190.1300	40	25.000,00	
		3390.3900	40	25.390,00	
		3390.4900	40	8.000,00	
		3190.9200	40	10.000,00	
		TOTAL		68.390,00	